

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Seção de Licitações**

Pregão Eletrônico nº 90059-2025  
Procedimento Administrativo SEI 6074/2025

**INFORMAÇÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO**

- 1 - Trata-se de recurso administrativo contra o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90059-2025 que objetiva a aquisição de equipamentos de informática (notebook e microcomputador), notadamente no item 3 e 6.
- 2- Considerando que o equipamento descrito no item 6 (Microcomputador) corresponde à cota reservada para ME/EPP do item 3 (Microcomputador), e que as propostas aceitas em ambos os itens foram ofertadas pela mesma empresa — QUATRO W COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 51.583.793/0001-50) — com o equipamento marca HP, modelo Z2 G1i, a conclusão desta informação estende-se, por consequência lógica, a ambos
- 3 - Quanto ao item 3, houve intenção de recurso das empresas **MICROTECNICA INFORMÁTICA LTDA** e **RL INFORMÁTICA LTDA**. Contudo, apenas a primeira cadastrou suas razões recursais
- 4 - **Quanto ao item 6** – houve intenção de recurso da empresa RL INFORMATICA LTDA CNPJ 30.948.812/0001-24, mas o prazo para razões transcorreu em branco.

**5 - Das razões recursais (Item 3):**

- 6 - A RECORRENTE **MICROTECNICA INFORMATICA LTDA** (id.2435397) em síntese, questiona que a proposta aceita da **QUATRO W COMERCIO E SERVICOS LTDA**:
  - **Não atendeu a exigência do edital quanto a fonte de alimentação.**
  - **Não atendeu a exigência do edital**, no que diz respeito a garantia mínima de três anos com solução em até dois dias úteis.
  - Descumpriu o item 4.11.4.5 do edital, que exige a apresentação de prova de regularidade perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa.
- 7- Ao final a **MICROTECNICA INFORMATICA LTDA** requer, em síntese, a desclassificação da RECORRIDA e convocação da próxima licitante classificada, ou o encaminhamento para autoridade superior.
- 8- A RECORRIDA **QUATRO W COMERCIO E SERVICOS LTDA** (id. 2435400) impugnou o recurso alegando pontuando, em síntese, que:

- Apresentou documentação técnica específica comprovando todas as exigências.
- apresentou documentação robusta da HP comprovando atendimento do item 5.3.17.1. O edital exige: "Garantia de 03 anos, on-site, com solução em até 02 dias úteis.

9 - A RECORRIDA requer, em síntese, o não provimento do recurso, a manutenção de sua habilitação e a continuidade do certame.

10 - Instada a manifestar-se, a **Seção de Redes e Infraestrutura (SRI)** do TRE-RN, unidade de suporte técnico, informou o que segue:

"A recorrente alega que a proposta da recorrida não atende às especificações mínimas do Termo de Referência em dois pontos:

### **1. Fonte de alimentação**

"A recorrente alega que a workstation constante na proposta cadastrada no sistema HP Z2 G1i oferece 3 opções de fonte e que a recorrida não informou qual modelo seria entregue.

Analisando a proposta comercial cadastrada no sistema, observa-se que alguns itens da mesma foram copiados e colados do Termo de Referência, a exemplo o da fonte de alimentação:

Apesar de não constar na proposta o exato modelo, a recorrida indicou na proposta que o modelo atende ao mínimo exigido pelo Termo de Referência, sendo, no mínimo, 750w, com PFC ativo igual ou superior a 85% e certificação 80PLUS Silver ou superior.

Em suas contrarrazões, indicou que o modelo entregue será de 1200W, com 80 PLUS Platinum e eficiência 92%, o que atende plenamente ao mínimo exigido."

### **2. Garantia**

"Já quanto a questão da garantia, a mesma indica que o tipo de garantia ofertada atende ao exigido de 3 anos, on-site, com resolução em até 2 dias úteis. A proposta foi aceita uma vez que os termos da garantia atendem ao exigido pelo Termo de Referência e que, no momento do aceite do equipamento, será verificado se realmente foi vinculado ao número de série do equipamento o serviço de garantia com a cobertura mencionada.

No entanto, para que não restem dúvidas, sugiro diligenciar a empresa para que a mesma esclareça exatamente qual o partnumber a ser entregue, já que a garantia do modelo proposto pode ser configurada de diversas maneiras."

### **Análise.**

**11 – O recurso questiona a proposta aceita da empresa QUATRO W COMERCIO E**

**SERVICOS LTDA** no item 3 e por consequência no item 6, de condição estabelecida nas especificações do Termo de Referência, em especial os itens 5.3.13.1 e 5.3.17.1, que dispõem:

5.3.13.1. Fonte de 750W, chaveamento automático 110/220 V. e

5.3.17.1. Garantia de **03 (três) anos**, on-site, com solução em até **02 (dois) dias úteis**.

E ainda que descumprimento do item 4.11.4.5 do TR

4.11.4.5. Prova de regularidade perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União.

12 - Conforme a análise técnica, a recorrida demonstrou em sua proposta e contrarrazões que o componente (fonte) atende às especificações exigidas.

13 – No que se refere à garantia, acolhe-se a sugestão da SRI de realizar diligência para esclarecimento do *part number*.

14 – Desta forma, havendo necessidade de esclarecimentos sobre componentes do equipamento, o caso enquadra-se na hipótese de diligência prevista no art. 41 da IN SEGES/ME nº 73/2022, que permite sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

“Art. 41. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.”

15 – Tal entendimento é corroborado pela **Súmula 473 do STF**, que estabelece o poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos.

16 - Quanto à prova de regularidade (item 4.11.4.5), o argumento da recorrente não prospera, pois tal documento pode ser obtido pela própria Administração em sítios oficiais, conforme autoriza o item 8.13 do edital .

## Conclusão

16 - Considerando o disposto na Portaria 218/2025-PRES, que designou os servidores para atuarem como Agentes de Contratação e Pregoeiros, no âmbito do TRE/RN, com base no §2º do art. 165, lei 14.133/2021, na informação da SRI e em obediência aos princípios da legalidade e vinculação ao edital DECIDO:

- I) **Conhecer** do recurso apresentado pela empresa **MICROTECNICA INFORMÁTICA LTDA**, mantendo, contudo, a decisão questionada e submetendo-o à autoridade superior para decisão, oportunamente;
- II) Retornar o pregão para fase de julgamento para realizar a diligência sugerida

pelo suporte técnico nos itens 3 e 6.

- III) Selecionar no sistema compras.gov a opção de procedência do recurso para que a plataforma possibilite o retorno do certame para a fase de julgamento.

Natal, 17 de dezembro de 2025

PEDRO SANCHO DE MEDEIROS  
Pregoeiro